

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/15

LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

LOCADOR: **NELSON BARTZ**, pessoa natural, inscrito no CPF sob o nº 307.574.870-68, residente e domiciliado em Colônia Saudades, s/nº, nesta cidade de Não-Me-Toque;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.979 de 13 de Dezembro de 2011 e o Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2014, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato de **locação de residência**, de propriedade do **LOCADOR**, para funcionamento da Casa Lar do Município de Não-Me-Toque, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** pela locação descrita na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 1.121,00 (um mil cento e vinte e um reais) mensais**.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo de Aluguel, carimbado e assinado pelo Gestor e Fiscal e apresentação a cada trimestre do Boletim de Fiscalização;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015**.

3.2 O **LOCADOR** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2120 Manutenção de Casa Lar

3.3.9.0.36.15.00.00.00 Locação de Imóveis – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Débora Noschang.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o **LOCADOR** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

6.1.4 *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.5 *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

6.1.6 *As penalidades serão registradas no cadastro da **LOCADOR**, quando for o caso.*

6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **LOCADOR**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*

6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.979 de 13 de Dezembro de 2011 e o Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2014.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

NELSON BARTZ
LOCADOR

TESTEMUNHAS: